



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Resolução N° 035/2016-CONSUP DE 04 DE MARÇO DE 2016.**

APROVAR OS PROCEDIMENTOS PARA  
CONCESSÃO DE RETRIBUIÇÃO POR  
TITULAÇÃO (RT) E ACELERAÇÃO DE  
PROMOÇÃO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo n° 23051.023113/2015-78.

- I – Decreto n° 94.664/1987 e suas alterações posteriores;
- II – Lei n° 8.112/1990, e suas alterações posteriores;
- III – Lei n° 11.784/2008, e suas alterações posteriores;
- IV – Nota Técnica n° 487/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 28/10/2009;
- V – Resolução CNE/CES n° 01, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES n° 8, de 4 de outubro de 2007
- VI – Orientação Normativa n° 5 SRH/MP N° 5, de 28/10/2009; VII – Acórdão 3150/2010 – Plenário/TCU, 24/11/2010;
- VIII – Lei n° 12.772, de 01/03/2013;
- IX – Ofício-Circular n° 02/2014-CGGP/SAA/SE/MEC.
- X – Ofício Circular N. 08/2014 MEC/SE/SA
- XI – A necessidade de regularização e uniformização de procedimentos administrativos nas áreas de Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos, os procedimentos para concessão da Retribuição por Titulação (RT) para os docentes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Art. 2º. A Retribuição por Titulação (RT) é uma gratificação concedida aos servidores docentes, integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º. O docente efetivo terá direito a RT, conforme plano de carreira para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

§ 2º. O docente substituto/temporário terá direito a RT, conforme qualificação técnica exigida no edital do certame simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior, mesmo que o substituto possa ter titulação superior, conforme Nota Técnica nº 487/2009/COGES/DENOP/SRH/MP.

Art. 3º. O docente efetivo ou substituto/temporário, no ato de admissão, deverá apresentar a titulação para fins de Retribuição por Titulação (RT), não sendo necessária a abertura de Processo no Setor de Protocolo.

Art. 4º Caso o docente efetivo obtenha título posterior ou superior ao exigido no edital do certame, deverá dar entrada na solicitação de concessão da Retribuição por Titulação no Setor de Protocolo do respectivo Campus.

Art. 5º. Os processos de progressão por titulação deverão ser abertos nos setores de protocolo dos campus, endereçados à Representação da CPPD no Campus para análise e parecer, e instruídos com a seguinte documentação:

- a) Requerimento geral preenchido e assinado;
- b) Cópia frente e verso do diploma que comprove a titulação e, em caso de Especialização, do histórico escolar.

§ 1º. Na falta do diploma/certificado, serão aceitos os seguintes documentos:

I - Na Especialização – Histórico escolar contendo:

- a) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- b) período em que o curso foi realizado e a sua duração total;
- c) título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- d) declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 e a citação do ato legal de credenciamento da instituição;
- e) Declaração da instituição de ensino afirmando que o aluno concluiu o curso de especialização e que aguarda apenas a emissão do certificado.

II - Mestrado/Doutorado:

- a) Ata de defesa da tese ou dissertação;
- b) Histórico escolar;
- c) Cópia da Portaria do MEC de reconhecimento do curso;
- d) Cópia da Portaria CAPES de reconhecimento do curso;
- e) Declaração da Coordenação do Curso de Pós-Graduação afirmando que não há pendências ou qualquer restrição para a obtenção do diploma e que o aluno aguarda apenas a emissão do diploma.

§ 2º As titulações obtidas em outros países só serão reconhecidas pela instituição após a revalidação, cuja competência para processar e conceder está conferida às universidades públicas que ministrem curso reconhecido na mesma área de conhecimento ou

em área afim, conforme Resolução CNE/CES nº 01, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007 e conforme a Lei 9494/96 Art. 48.

§ 3º Serão estipulados os seguintes prazos para entrega da documentação:

- I – 6 (seis) meses para que o docente apresente documentação definitiva;
- II – Que após decorrer esse prazo, a RT seja automaticamente suspensa e que o docente tenha mais 6 (seis) meses para apresentar documentação definitiva (após protocolar justificativa condizente com a demanda);
- III – Se o docente apresentar documentação definitiva no intervalo dos 6 (seis) meses da prorrogação do prazo, as RTs suspensas nesse intervalo serão pagas retroativamente;
- IV – Caso o servidor não apresente a documentação exigida ao final de um ano (equivalente aos 6 meses iniciais somados à igual prorrogação do prazo), caso não apresente justificativa plausível, será aberto Processo Administrativo para que o mesmo devolva o valor correspondente às RT's pagas inicialmente.

Art. 6º. As normas pertinentes à progressão por titulação, quanto aos efeitos financeiros, passam a vigor a partir da data da portaria de concessão da progressão. Não sendo cabível a retroatividade dos efeitos financeiros à partir da data de conclusão do Curso, conforme Ofício-Circular nº 02/2014- CGGP/SAA/SE/MEC.

Art. 7º. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção, conforme art. 15 da Lei 12772/2012.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 8º. Os docentes que já recebem RT na data do ato de publicação desta resolução e estiverem com pendências de documentação, terão o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para regularizar as mesmas, estando sujeito à abertura de Processo Administrativo para que os mesmos devolvam o valor correspondente às RTs pagas.

Art. 9º. É de responsabilidade do Setor de Protocolo o envio do processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (Representação Local) para análise e parecer.

Art. 10º. É de responsabilidade da CPPD (Representação Local):

- a) analisar os processos de Retribuição por Titulação (RT);
- b) emitir parecer conclusivo, definindo a data inicial para os efeitos financeiros decorrentes da concessão da Retribuição por Titulação (RT), conforme fundamentação legal;
- c) encaminhar o processo para o Gabinete da Direção Geral dos Campus para as providências necessárias;
- d) monitorar, juntamente com as respectivas direções/coordenações de Gestão de Pessoas as RT's deferidas com pendências.

Art. 11º. É de responsabilidade do Gabinete da Direção Geral:

- a) analisar os processos de Retribuição por Titulação (RT) provenientes da CPPD;

- b) deferir ou indeferir os processos de RT conforme fundamentação da CPPD e emitir portaria nos casos de deferimentos.
- c) encaminhar o processo para os devidos setores, conforme tramitação necessária.

Parágrafo Único - Caso o processo seja indeferido, o Gabinete da Direção Geral deverá encaminhá-lo para conhecimento e ciência do interessado

Art. 12º. É de responsabilidade da direção/coordenação de Gestão de Pessoas nos campus:

- a) analisar e conceder as Retribuições por Titulação, nos termos do Art. 3º;
- b) conceder e realizar os devidos lançamentos referentes as Retribuições por Titulação, conforme processos deferidos pelo Diretor Geral, mediante parecer conclusivo da CPPD (Representação Local);
- c) informar à CPPD (Representação Local), as RT's deferidas com pendências.

Art. 13º. Os casos omissos deverão ser analisados pela CPPD Central.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Claudio Alex Jorge da Rocha**  
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 035/2016-CONSUP DE 04 DE MARÇO DE 2016.

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO  
POR ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO**

À

Comissão Permanente de Pessoal Docente - Representação do *campus* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do quadro ativo permanente do Instituto Federal do Pará *campus* \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ vem requerer a inclusão da RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) em sua estrutura remuneratória, devido à conclusão do curso de ( ) Especialização ( ) Aperfeiçoamento, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e com a Resolução Nº 035/2016/CONSUP/IFPA.

Para tanto, anexa os documentos abaixo relacionados:

Certificado de Conclusão (frente e verso)

Caso esteja solicitando RT sem apresentar certificado:

Termo de Compromisso de entrega de Certificado no prazo de 6 meses a contar da data de publicação da Portaria de concessão da Retribuição por Titulação (caso esteja solicitando RT sem apresentar certificado).

Histórico escolar contendo: Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; período em que o curso foi realizado e a sua duração total; título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido.

Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 e a citação do ato legal de credenciamento da instituição;

Declaração da instituição de ensino afirmando que o aluno concluiu o curso de especialização/aperfeiçoamento e que aguarda apenas a emissão do certificado.

Nestes termos, Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

cl



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
Resolução N° 035/2016-CONSUP DE 04 DE MARÇO DE 2016.  
ANEXO II

**REQUERIMENTO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO  
POR MESTRADO OU DOUTORADO**

À  
Comissão Permanente de Pessoal Docente - Representação do *campus* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do quadro ativo permanente do Instituto Federal do Pará *campus* \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ vem requerer a inclusão da RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) em sua estrutura remuneratória, devido à obtenção do título de ( ) Mestre / ( ) Doutor, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e com a Resolução N° 035/2016/CONSUP/IFPA.

Para tanto, anexa os documentos abaixo relacionados:

Cópia de Diploma (frente e verso)

Caso esteja solicitando RT sem apresentar Diploma:

Termo de Compromisso de entrega de Certificado no prazo de 6 meses a contar da data de publicação da Portaria de concessão da Retribuição por Titulação (caso esteja solicitando RT sem apresentar certificado).

Ata de defesa da tese ou dissertação;

Histórico escolar;

Cópia da Portaria do MEC de reconhecimento do curso;

Cópia da Portaria CAPES de reconhecimento do curso;

Declaração da Coordenação do Curso de Pós-Graduação afirmando que não há pendências ou qualquer restrição para a obtenção do diploma e que o aluno aguarda apenas a emissão do diploma.

Nestes termos, Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
Resolução N° 035/2016-CONSUP DE 04 DE MARÇO DE 2016.  
ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA OU CERTIFICADO**

Requerente: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
RT Solicitada: \_\_\_\_\_  
Telefone/Celular: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Unidade / Lotação: \_\_\_\_\_

1 - Pelo presente Termo de Compromisso e com o objetivo de atender às exigências da Resolução N° 035/2016/CONSUP/IFPA, o(a) servidor(a) requerente toma ciência de que deverá apresentar o Certificado ou Diploma de Conclusão do(a) Curso/Titulação acima descrito(a), no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de vigência da concessão do ato decorrente da solicitação de que trata o presente processo.

2 - Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período mediante solicitação escrita do(a) servidor(a), acompanhada de nova declaração da Instituição do Curso, com as devidas justificativas, devendo ser encaminhada ao Departamento/Coordenação de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o fim do primeiro prazo referido.

3 - Caso solicite a prorrogação do prazo inicial de 6 (seis) meses, estou ciente de que RT (Retribuição por Titulação) será bloqueada até que eu apresente cópia do diploma/certificado de titulação.

4 - Fica o(a) servidor(a) igualmente cientificado(a) de que o não cumprimento de tal exigência, sem a devida justificativa, no prazo estabelecido, poderá acarretar o cancelamento do ato decorrente da solicitação e devolução dos valores concedidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 035/2016-CONSUP DE 04 DE MARÇO DE 2016.

ANEXO IV

FLUXO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT)

